

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 17/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 20 de maio de 2022

Altera a Resolução nº 62-CS, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União em 23/10/2018, considerando:

- n. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. Resolução CNE/CP n^{o} 01/2004 e do Parecer CNE/CP n^{o} 03/2004, e da Lei n^{o} 10.639/03 e n^{o} 11.645/08;
- $_{
 m IV}$ as diretrizes da Resolução Ad Referendum $_{
 m IV}$ 1/2022 CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022, e do $_{
 m IV}$ 1 do art. 49 da Lei $_{
 m IV}$ 12.288, de 20 de julho de 2010;
- v. a Portaria Normativa n^{ϱ} 18, de 11 de outubro de 2012, que "Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei n^{ϱ} 12.711, de 29 de agosto de 2012,
- vi. o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que trata da heteroidentificação de candidatos beneficiados por ações afirmativas (pretos, pardos e indígenas) nos processos seletivos;
- vII. o contido no processo n^{o} 23381.003086.2022-12,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Alterar a Resolução nº 62-CS, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências, de acordo com o anexo.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento trata da alteração da **RESOLUÇÃO Nº 62-CS, DE 20 DE MARÇO DE 2017**, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, normatizando a organização e o funcionamento dos NEABI.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- I Propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étcnico-raciais no âmbito da instituição e em suas relações com a sociedade, para o conhecimento e a valorização histórica e cultural das populações afrodescendentes e indígenas, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito da diversidade;
- II Promover atividades de ensino, pesquisa, extensão, como seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artísticoculturais voltadas às questões étnico-raciais;
- III Reconhecer e valorizar a diversidade cultural afro-brasileira e indígena, possibilitando a experiência criativa e de manifestação das suas expressões artísticas e culturais.
- IV Contribuir com o desenvolvimento das práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, para o enfrentamento das desigualdades raciais e sociais;
- V Propor a inclusão de conteúdos sobre educação das relações étnico-raciais nos instrumentos de avaliação institucional, docente e discente do IFPB;
- VI Motivar a oferta de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação das relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, e da Lei nº 11.645/08, para a comunidade local e servidores do IFPB;
- VII Colaborar no desenvolvimento de ações afirmativas, e em especial no que concerne o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena como componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFPB, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08.
- VIII Assessorar na organização e efetivação dos trabalhos das comissões internas de heteroidentificação nos campi de acordo com a RESOLUÇÃO AR 1/2022 CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento dos procedimentos de verificação de autodeclaração de candidatos autoidentificados negros (pretos e pardos) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- IX Propor acolhimento, medidas e ações de intervenção ou mediação no fomento do combate ao racismo e suas formas de manifestação existentes na sociedade;
- X Promover a cada 2 (dois) anos um encontro/seminário, em parceria com todos os NEABI da Instituição, com o objetivo de divulgar, socializar e mediar junto à comunidade acadêmica as ações desenvolvidas no fortalecimento dos núcleos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º O NEABI está subordinado à Direção de Desenvolvimento de Ensino e articulado com as Coordenações de Extensão e Pesquisa do campus.
- Art. 4º O NEABI será formado por servidores(as), estudantes, e membros da comunidade externa que manifestarem interesse de participação a partir de consulta organizada pela Direção de Desenvolvimento de Ensino do campus, que após a consulta deverá encaminhar os nomes à Direção Geral para emissão de portarias.
- § 1º O(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a) deverão ser servidores(as) efetivos do quadro do IFPB, lotados no campus, e serem escolhidos em reunião entre os(as) integrantes, para um mandato de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos, e encaminhados à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, que deverá encaminhar à Direção Geral os nomes do coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a).
- Art. 5º No caso de desligamento, afastamento por período superior a seis meses ou renúncia

simultânea de todos os membros, será realizada nova investidura para as funções vacantes, de acordo com $\S 1^{\circ}$ do artigo 4° .

- Art. 6° Em caso de vacância do coordenador, o vice-coordenador substituirá o coordenador, o secretário substituirá o vice-coordenador.
- Art. 7º Os NEABIs deverão lançar uma Consulta de Manifestação de Interesse Semestral à sua comunidade interna para participação nos núcleos.
- Art. 8º Perderá o mandato o membro do NEABI que:
- I Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais da Instituição;
- II Faltar sem justificativa 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- III Afastar-se do campus por um período superior a 12 (doze) meses;
- IV Renunciar ao cargo.
- Art. 9º O NEABI deverá reunir-se mensalmente, de forma ordinária, com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único O coordenador do Núcleo poderá convocar extraordinariamente os demais membros para reuniões, desde que respeitada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 10 São atribuições do coordenador e vice-coordenador:
- I Coordenar as ações desenvolvidas pelo núcleo;
- II Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo núcleo;
- III Convocar e presidir as reuniões do núcleo;
- IV- Publicar as ações desenvolvidas pelo núcleo;
- V Responder publicamente pelo núcleo.
- Art. 11 São atribuições do secretário:
- I Subsidiar o coordenador em suas atividades;
- II Organizar o cronograma das reuniões e apresentar aos membros do núcleo para aprovação;
- III Providenciar a publicação das atividades do núcleo;
- IV Organizar e manter a guarda do registro das atividades do núcleo;
- V Redigir as atas de reuniões e providenciar a assinatura dos participantes;
- VI Requisitar material necessário para o funcionamento das atividades desenvolvidas pelo núcleo.
- Art. 12 São atribuições dos membros do NEABI:
- I Participar das reuniões do NEABI quando convocadas ordinariamente e extraordinariamente;
- II Estimular o fomento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a disseminação da história e da cultura afro-brasileira e indígena no campus;
- III Apoiar as iniciativas dos servidores concernentes a projetos voltados à valorização da cultura afrobrasileira e indígena no campus;
- IV Apresentar projetos e editais voltados ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEABI;
- V Promover a interação entre os campi estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas

às culturas afro-brasileiras e indígenas;

VI - Propor palestras, seminários, colóquios e debates com a comunidade acadêmica sobre o tema étnico racial;

VII - Incentivar o cumprimento das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, no âmbito acadêmico;

VIII - Participar na organização e efetivação dos trabalhos das comissões internas de heteroidentificação nos campi de acordo com a RESOLUÇÃO AR 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022 e suas atualizações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13 O campus fornecerá infraestrutura necessária para implantação do NEABI, garantindo o suporte administrativo e financeiro, bem como apoiando os trabalhos do núcleo.
- Art. 14 Os campi terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação dessa Resolução para implantar e/ou garantir o funcionamento dos NEABI.
- Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI e, em segunda instância, pelo Conselho Diretor do campus, com a participação do NEABI em caráter consultivo.

Art. 16 O presente regulamento deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, salvo quando houver alterações na lei que trata do tema.

ANEXO I

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
AO NEABI - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas
Campus
Eu,, servidor/discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB, campus, matrícula n^{o} , venho manifestar meu interesse em fazer parte do NEABI na categoria de (docente, técnico administrativo ou discente).
Comprometo-me a cumprir às normas dessa resolução, bem como suas eventuais alterações.
Atenciosamente,

Nome

Matrícula

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 20/05/2022 10:57:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 297653 Código de Autenticação: cbc736f258



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020 http://ifpb.edu.br - (83) 3612-9701